

002. APELAÇÃO 0036421-45.2009.8.19.0203 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: JACAREPAGUA REGIONAL 4 VARA CÍVEL Ação: 0036421-45.2009.8.19.0203 Protocolo: 3204/2017.00650662 - APELANTE: LEONARDO LUIZ ARAÚJO VIVAS APELANTE: ALBENIZA GOMES FONSECA VIVAS ADVOGADO: SONIA MARCIA DE MAGALHAES VIVAS MOTTA CIRTO MARTINS OAB/RJ-091487 APELADO: VIA VAREJO S/A ADVOGADO: DR(a). JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ OAB/SP-163613 ADVOGADO: JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ OAB/RJ-165506 **Relator: DES. FERDINALDO DO NASCIMENTO** Ementa: ACÓRDÃOApelação cível. Direito do consumidor. Prevenção desta Câmara Cível. Prestador de serviço condenado em obrigação de fazer, sob pena de multa diária, e indenização por danos morais.Iniciada a execução não houve a substituição do bem móvel e nem o pagamento integral do valor indenizatório.O próprio réu reconhece não ter cumprido sua obrigação.O processo tramita há longos anos sem que o apelado cumpra a obrigação imposta em sentença, o que configura evidente desrespeito não apenas ao consumidor, mas também ao Poder Judiciário, por alongar demanda que já poderia ter se finalizado.Entretanto, o valor acumulado da multa alcançou cifra elevadíssima, sendo juridicamente viável e razoável a redução da quantia, tendo em vista o permissivo legal do § 1º do art. 537 do CPC e precedentes do STJ.Provimento parcial do recurso. Conclusões: Por unanimidade, deu-se parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

003. APELAÇÃO 0020897-90.2009.8.19.0014 Assunto: Erro Médico / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: CAMPOS DOS GOYTACAZES 3 VARA CÍVEL Ação: 0020897-90.2009.8.19.0014 Protocolo: 3204/2017.00643305 - APELANTE: ADELAIDE MARIA VALENTIM ADVOGADO: CARLOS ALBERTO MONÇÃO SANTOS OAB/RJ-126916 ADVOGADO: THIAGO RIBEIRO RANGEL OAB/RJ-126255 APELADO: CLINICA CIRURGICA E MATERNIDADE LILIA NEVES LTDA ADVOGADO: ALESSIO REZENDE BOLELLI OAB/RJ-100337 **Relator: DES. FERDINALDO DO NASCIMENTO** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE CONHECIMENTO. RITO ORDINÁRIO. INDENIZATÓRIA. ERRO MÉDICO. DANOS MORAIS. Autora acometida por "cisto de ovário", submetida a procedimento cirúrgico de HTA (histerectomia total abdominal). Surgimento de "fístula vesico-vaginal" três dias após a histerectomia, com retirada da mesma 3 meses depois. Alegação de erro médico, com o uso de fralda geriátrica durante esse período. Sentença improcedente. Apelo da autora. Manutenção do decimus. Prova pericial atestando que não houve qualquer atitude imprudente, negligente ou imperita dos réus que pudesse dar ensejo a indenização perseguida, tampouco há que se falar em falhas ou defeitos nos serviços prestados, pois, como se infere da prova pericial, a autora possuía um organismo predisposto ao surgimento de fístulas no pós-operatório. Histórico patológico pregresso da paciente que menciona duas cesarianas (partos), laqueadura tubária (esterilização), apendicectomia (retirada de apêndice) e colecistectomia (retirada de vesícula), condições cirúrgicas essas que causam a formação de processos aderenciais que, por si só e pela própria patologia de base (como no caso da apendicite), distorce a anatomia da paciente e dificulta o procedimento cirúrgico em virtude do grau de aderências entre as estruturas. Erro médico ou falha nos serviços que restaram incomprovados.Perícia conclusiva no sentido de não haver nexos de causalidade entre a conduta da equipe médica do hospital onde foi realizada a HTA e a fístula, sendo esta uma complicação comum decorrente do próprio procedimento cirúrgico de grande porte, a qual, a seu turno, foi devidamente corrigida. APELO CONHECIDO E DESPROVIDO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des Relator.

004. APELAÇÃO 0024273-13.2015.8.19.0002 Assunto: Restabelecimento / Pedidos Genéricos Relativos aos Benefícios em Espécie / DIREITO PREVIDENCIÁRIO Origem: NITEROI 3 VARA CÍVEL Ação: 0024273-13.2015.8.19.0002 Protocolo: 3204/2017.00657451 - APELANTE: ROBSON JOSÉ DA SILVA ADVOGADO: JOSELENE BARRETO DOS SANTOS OAB/RJ-148738 APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS PROC.FED.: PAULO ROBERTO PERES FILGUEIRAS **Relator: DES. FERDINALDO DO NASCIMENTO** Ementa: ACÓRDÃOApelação cível. Direito previdenciário. Percepção de auxílio doença comum e não acidentário. Inexistência de nexos de causalidade entre a incapacidade apresentada e a atividade laborativa desenvolvida. A demanda originária foi julgada perante o juízo estadual. Todavia, existe Vara Federal na Comarca de Niterói.Conforme o disposto no inciso I, do art. 109, da Constituição Federal, é da Justiça Federal a competência para o processo e julgamento das ações envolvendo a concessão de benefícios previdenciários em face do INSS, salvo quando o benefício pretendido decorre de acidente de trabalho, o que não é o caso dos autos.Declínio da competência para a Justiça Federal. Conclusões: Por unanimidade, anulou-se a sentença, declinada a competência para o julgamento da ação pela Justiça Federal, nos termos do voto do Des. Relator.

005. APELAÇÃO 0001314-32.2007.8.19.0001 Assunto: Erro Médico / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade da Administração / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 9 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0001314-32.2007.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00645766 - APELANTE: REGINA TONETE FIORIN ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 APELADO: MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO ADVOGADO: FERNANDA SILVA DE PAULA OAB/RJ-167001 **Relator: DES. FERDINALDO DO NASCIMENTO** Funciona: Defensoria Pública Ementa: Apelação cível. Responsabilidade Civil do poder público. Erro médico afastado pelo laudo pericial. Inexistência da prova constitutiva do direito prevista no art. 373, I, do CPC/15. Ausência do nexo de causalidade entre a conduta e o resultado danoso pela simples leitura da conclusão do laudo pericial. As lesões causadas são consequências da queda sofrida pela autora e não devido aos procedimentos médico-cirúrgicos realizados. Conquanto a demandante tenha passado por um infortúnio, o que efetivamente se lamenta, não há prova cabal dos fatos constitutivos de seu direito, sendo certo que tal ônus lhe cabia, pois é necessário haver um mínimo de prova e que esta seja verossímil, o que não ocorreu no presente caso. Manutenção da sentença. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des Relator.

006. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0057778-30.2017.8.19.0000 Assunto: Adicional de Insalubridade / Sistema Remuneratório e Benefícios / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: SUMIDOURO VARA UNICA Ação: 0000420-24.2017.8.19.0060 Protocolo: 3204/2017.00569785 - AGTE: CAROLINE TORRES DE MOURA FELGUEIRAS ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO AGDO: MUNICIPIO DE SUMIDOURO **Relator: DES. FERDINALDO DO NASCIMENTO** Funciona: Defensoria Pública Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDEFERIMENTO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. Documentos acostados que não comprovam a necessidade da concessão do benefício pleiteado. Renda mensal incompatível com a benesse legal. Concessão que deve ser criteriosa e conferida a quem dela realmente necessite. Afirmção de pobreza que goza apenas e tão somente de presunção relativa de veracidade (Súmula nº 39 deste Egrégio Tribunal de Justiça). MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des Relator.

007. APELAÇÃO 0331232-32.2012.8.19.0001 Assunto: Contrato / Bancários / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 17 VARA CÍVEL Ação: 0331232-32.2012.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00666221 - APELANTE: MAURICIO TOME ROSA DOS SANTOS ADVOGADO: HUGO SANT'ANNA ONOFRE ALVES OAB/RJ-142640 ADVOGADO: JOSÉ MARDÔNIO ARAUJO OAB/RJ-162521 APELADO: BV FINANCEIRA APELADO: BANCO CRUZEIRO DO SUL APELADO: BANCO